



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER COM RESSALVA Nº 4106/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2510/2023

RELATOR: MARCELO CHITÃO

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS O "DIA MUNICIPAL AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, ao Projeto de Lei do **Ilmo. Vereador Fred Procópio**, no qual institui no calendário oficial de datas e eventos o "Dia Municipal Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias" e dá outras providências.

Conforme informações do autor, em todo o Brasil, o dia 4 de outubro é celebrado como o Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Controle de Endemias. No âmbito municipal, essa data comemorativa visa valorizar e homenagear essas duas categorias fundamentais nas equipes multiprofissionais de saúde e no cenário da saúde pública do país, especialmente no êxito da atenção primária à saúde.

Esses profissionais não apenas promovem atividades de educação em saúde junto à comunidade e informam sobre os riscos de doenças, mas também desempenham um papel crucial nas visitas domiciliares, prevenindo e controlando doenças como dengue, malária, leishmaniose e doença de Chagas. Além disso, desempenham um papel essencial no controle de roedores e na prevenção de acidentes envolvendo cobras, escorpiões e aranhas. Eles também participam ativamente das campanhas de vacinação de cães e gatos, contribuindo para a prevenção e controle da raiva.

Vale destacar que o Projeto de Lei foi submetido à avaliação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que confirmou sua constitucionalidade e viabilidade.

No entanto, é importante ressaltar a existência da Lei Municipal nº 6.897, de 29/09/2011, que já institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde, a ser celebrado anualmente em quatro de outubro, conforme proposto pelo autor Silmar Fortes.

Diante disso, compreendemos que a Lei mencionada abarca as medidas apresentadas no Projeto de Lei em análise. Nesse contexto, seria apropriado considerar uma revisão na legislação vigente, com o intuito de adicionar e/ou ajustar, visando aprimorá-lo.

Eis o breve relatório.

II - DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas."

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Lei 2510/2023.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE COM RESSALVA à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 08 de agosto de 2023



MARCELO CHITÃO

Presidente



JUNIOR PAIXÃO

Vogal